



Estado da Bahia.  
Município de Ilhéus.  
Gabinete do Prefeito.

Ilhéus, 07 de junho de 2024.

Mensagem n°. \_\_\_\_/2024. (GAB/PREF/PMI)

Ao Exmo. Senhor.

**Paulo Roberto Carqueija Monteiro.**

Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

*NESTA:*

**Assunto:** Abertura de Crédito Suplementar.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Honramo-nos, sobremodo, dirigirmo-nos respeitosamente a esta colenda, Casa Legislativa, para justificar o Projeto de Lei a seguir identificado:

Esclarecemos a necessidade de alterações na execução da Lei Orçamentária Anual, por conta de algumas dotações orçamentárias apresentarem insuficiência de saldos para a realização das despesas correspondentes, assim realizar suplementações por anulação parcial e ou total ou/ seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplementação, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dado a estas insuficiências, principalmente nas atividades das diversas secretarias municipais, para manter os trabalhos e mantermos a folha de pagamento em dia, bem como os diversos investimentos a serem realizados no município.



Estado da Bahia.  
Município de Ilhéus.  
Gabinete do Prefeito.

Considera-se que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução Orçamentária colocamos a disposição de Vossa Excelência a equipe Técnica do Município de Ilhéus para maiores esclarecimentos.

Conforme a transcrição do:

*Artigo 43 da Lei 4.320/64 A abertura de Crédito suplementar e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial (Renda Extra) do Exercício anterior:*

*II – os provimentos de excesso de arrecadação:*

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei (grifo nosso)**  
(...)

*O Artigo 41 da Lei n.º 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes políticos da federação – completa as três espécies de crédito para socorrer o orçamento em execução, a saber, crédito suplementar: destinados a reforço de dotação orçamentária, onde se destina a receita para efetuar as despesas onde falta dotação orçamentária.*

Diante das colocações, explicações e Cientes da parceria existente entre o Poder Legislativo e Executivo agradecemos desde já a acolhida do presente projeto.

Atenciosamente,

**MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**  
Prefeito



Estado da Bahia.  
Município de Ilhéus.  
Gabinete do Prefeito.

**Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2024.**

**Autoriza a abertura de crédito  
suplementar.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 70% (sessenta por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 07 de junho de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação a Cidade.

**MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**  
Prefeito